

Prezados,

A Vitha Service, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, vem, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos abaixo, a fim de possibilitar a correta elaboração da proposta comercial e da planilha de custos.

1. Vale-alimentação para jornadas inferiores a 38 horas semanais

A planilha preenchida constante no PDF do edital prevê vale-alimentação para profissionais com jornada inferior a 38 horas semanais. Contudo, a Convenção Coletiva aplicável não contempla referido benefício para profissionais nessa jornada.

Diante disso, solicitamos esclarecer: deve ser cotado vale-alimentação para os profissionais com jornada inferior a 38 horas semanais, conforme previsto na planilha preenchida constante no PDF do edital, ou deve prevalecer a regra prevista na Convenção Coletiva?

2. Cesta alimentação — proporcionalização

A planilha preenchida constante no PDF do edital prevê o valor integral de R\$ 200,00 de cesta alimentação para todos os profissionais. Entretanto, a Convenção Coletiva permite a proporcionalização do benefício conforme a jornada de trabalho.

Diante disso, solicitamos esclarecer: deve ser mantido o valor integral de R\$ 200,00 para todos os profissionais, conforme previsto na planilha preenchida constante no PDF do edital, ou deve ser aplicada a proporcionalização prevista na Convenção Coletiva?

3. Vale-transporte — quantidade de vales

O subitem 2.1.13.11.2 prevê que os custos relativos ao vale-transporte serão pagos à Contratada considerando exclusivamente o valor inserido em sua proposta comercial, independentemente dos valores efetivamente despendidos mensalmente com cada empregado.

Contudo, na Planilha Excel disponibilizada pela CMBH, o campo relativo à quantidade de vales-transporte encontra-se bloqueado.

Diante disso, solicitamos esclarecer: a licitante poderá alterar a quantidade de vales-transporte a ser considerada em sua proposta, conforme sua composição de custos, ou deverá manter obrigatoriamente a quantidade definida na Planilha Excel disponibilizada pela CMBH?

4. Equipamentos fotográficos — valores estimados

Na página 227 do edital, os valores estimados para os equipamentos fotográficos estão abaixo dos preços de mercado de equipamentos novos compatíveis com as especificações exigidas.

Como exemplo, o item 1 — Corpo da câmera foi estimado em R\$ 4.089,00, enquanto o preço de mercado está na casa de R\$ 12.000,00. Já o item 2 — Lente 70-200mm f/2.8 foi estimado em R\$ 10.902,00, enquanto o preço de mercado está na casa de R\$ 20.000,00.

Diante disso, solicitamos a disponibilização dos orçamentos, links ou referências utilizadas para formação desses valores. Solicitamos, ainda, esclarecer se a Administração entende ser possível adquirir equipamentos novos e compatíveis com as especificações exigidas pelos valores constantes no orçamento estimado.

Diante do exposto, solicitamos os esclarecimentos acima, especialmente para que não haja divergência de interpretação entre as regras do edital, a planilha preenchida constante no PDF do edital, a Planilha Excel disponibilizada pela CMBH e a Convenção Coletiva aplicável.

5. Equipamentos fotográficos — aceitação de equipamentos superiores

Solicitamos esclarecer se serão aceitos equipamentos superiores às especificações mínimas exigidas no edital, especialmente no caso das câmeras fotográficas, visando a aquisição de equipamentos mais modernos e com menor obsolescência tecnológica.

6. Encargos sociais — forma de pagamento

Solicitamos esclarecer se os encargos sociais serão pagos por valor fixo mensal, conforme proposta apresentada, ou por reembolso dos valores efetivamente realizados.

Em caso de reembolso, solicitamos esclarecer se eventuais valores efetivamente recolhidos acima daqueles previstos na planilha de custos poderão ser faturados e reembolsados pela Contratada, desde que devidamente comprovados.

. Rubrica “3.e. Aviso prévio indenizado (no decorrer do contrato)” — composição do cálculo

Na rubrica “3.e. Aviso prévio indenizado (no decorrer do contrato)” da Planilha de Custos disponibilizada pela CMBH, foi adotado o percentual de 2,40% incidente apenas sobre a remuneração mensal do empregado.

Contudo, o aviso prévio indenizado possui reflexos trabalhistas sobre 1/12 de férias, 1/12 de adicional de 1/3 de férias e 1/12 de 13º salário, conforme legislação trabalhista e jurisprudência consolidada.

Dessa forma, o cálculo da referida rubrica está subdimensionado, uma vez que considera apenas a remuneração base, sem contemplar os reflexos legais decorrentes do aviso prévio indenizado.

Diante disso, solicitamos esclarecer se a Administração manterá a memória de cálculo atualmente prevista na planilha ou se realizará ajuste da rubrica para contemplar os reflexos legais do aviso prévio indenizado.

8. Multa de 40% do FGTS — rubricas 3.D e 3.G

Na Planilha de Custos da CMBH, as rubricas “3.D. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio trabalhado” e “3.G. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado” preveem os percentuais de 0,89% e 0,92%.

Contudo, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é usual que os profissionais sejam desligados ao final do contrato, com pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados durante todo o vínculo.

Considerando que o FGTS mensal corresponde a 8% da remuneração e que a multa rescisória corresponde a 40% desse valor, o provisionamento mensal mínimo seria de 3,20%, sem considerar eventuais reflexos.

Diante disso, solicitamos esclarecer se os percentuais previstos contemplam integralmente essa obrigação ou se a planilha será ajustada para refletir o custo efetivo da multa de 40% do FGTS.

9. Férias do profissional titular — ausência de cobertura

A Planilha de Custos não prevê provisionamento para férias, sob o entendimento de que não haverá substituição do profissional nesse período.

Contudo, a ausência de substituição não elimina a obrigação da Contratada de pagar as férias do profissional titular, ou seja, um salário, inclusive com o respectivo adicional constitucional de 1/3.

Diante disso, solicitamos esclarecer onde está contemplado, na Planilha de Custos, o provisionamento mensal destinado ao pagamento das férias do profissional titular, visto que o posto não será faturado no período de férias.

10. Provisionamento anual — 1/11 em vez de 1/12

Considerando que não haverá substituição no período de férias, solicitamos esclarecer se o posto será faturado normalmente durante o mês de férias do profissional.

Caso não haja faturamento do posto nesse período, entendemos que o provisionamento de “Férias”, “1/3 Constitucional de Férias” e o “13º salário” deve considerar 1/11 por mês, e não 1/12, pois a Contratada terá apenas 11 meses de faturamento para formar a provisão anual dessas verbas.

Diante disso, solicitamos esclarecer se a Planilha de Custos será ajustada para considerar esse critério.

11. Benefícios previstos em CCT — dedução indevida

Na Planilha de Custos da CMBH, os valores de cesta básica/auxílio alimentação, PAF e seguro de vida estão sendo deduzidos da composição da planilha.

Contudo, esses benefícios são custos obrigatórios previstos em CCT e devem compor o preço estimado, não serem deduzidos.

Assim, solicitamos a correção da planilha, pois a dedução reduz indevidamente o valor estimado da contratação.

Belo Horizonte/MG 15/05/2026

VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE

CNPJ 14.551.828/0001-42

MARCUS VINÍCIUS MAIA GONÇALVES – Diretor.